VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 063/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe alteração no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527/2022, com o acréscimo de uma vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

A medida visa atender à demanda crescente na rede municipal de ensino, especialmente na área da Educação Infantil, garantindo o cumprimento do planejamento estratégico da Administração Pública e assegurando atendimento seguro e de qualidade às crianças matriculadas.

Diante da relevância da matéria, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de maio de 2025.

Ver.ª Deise C. Detogni
Presidente

Ver. Élcio Rigon
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo
3º Membro

Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida
4º Membro

VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 063/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 05-05-2025 ORDEM DO DIA 05-05-2025 Enc. Executivo 06-05-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 05/05/2025 COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Deise C. Detogni _____

Presidente da CJR Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 05-05-2025 ATA Nº 018/2025 HORÁRIO: 20:45

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	–	–	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		
JONAS V. DA ROSA	X		
DEISE C. DETOGNI	X		
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		
CLEUSA T. CURTARELLI	X		
MIGUEL F. PERUZZO	X		
ÉLCIO RIGON	X		

REJEITADO ~~___~~ APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS –

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto n° 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br

VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

De 29 de abril de 2025

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescida ao quadro de cargos de provimento efetivo, 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, padrão "08", coeficiente remuneratório 1,70 (um vírgula setenta).

Art. 2º A vaga criada, no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, passa a integrar a Administração Pública Municipal, com seu padrão atinente, incluído nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R$ 2.824,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11 -A	R$ 2.824,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: LIWSRZFSZR5QCFG

ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70
PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: LIWSRZFSZR5QCFG

PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	01	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	02	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40
TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TESOUREIRO – ENSINO SUPERIOR	01	21	4,05
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 5º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de abril de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: LIWSRZFSZR5QCFG

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) avaliação psicológica.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: LIWSRZFSZR5QCFG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: LIWSRZFSZR5QCFG

VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que seja efetuada alteração no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

O Projeto de Lei em análise traz o acréscimo de uma vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil. Referida vaga se adapta às necessidades locais, buscando atender ao planejamento estratégico firmado, que busca atendimento seguro e com qualidade às crianças da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de abril de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 30 de Abril de 2025 às 14:42:31

VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 024/2025 **DATA: 30/04/2025.**

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 017/2025 de 28/04/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo efetivo citado no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

Nº Vagas	***Cargo***	***Salário***	***Carga Horária Semanal***
01	Auxiliar de Educação Infantil	R$ 2.348,67	40 h

A justificativa da Secretaria é no sentido de efetivar mais uma vaga visto que não há mais vagas disponíveis no quadro e existem vagas temporárias ocupadas a vários anos.

Cabe destacar que o novo cargo não estava previsto na estrutura administrativa do Município e por ter prazo indeterminado se enquadra em despesa obrigatória de caráter continuado, devendo ser indicadas as medidas de compensação.

Sendo assim, existe a necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro pois o valor total da contratação nova ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em_____/_____/_____
Assinatura:_____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargo administrativo efetivo, citado na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº Vagas	***Cargo***	***Salário***	***Carga Horária Semanal***
01	Auxiliar de Educação Infantil	R$ 2.348,67	40 h

Vigência das Despesas

Início	Fim
Maio/2025	Indeterminado

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação de forma efetiva, através de lista de concurso público vigente, considerando o salário base, adicionado do percentual de 31,92% de cota patronal de FAPS para o Exercício de 2025, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual, demonstrado abaixo.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40hs - RPPS	
(+) Salário base	2.348,67
(+) Férias proporcionais	65,23
(+) 13º salário proporcional	195,72
(=) Total remuneração mensal	2.609,63
(+) Encargos patronais	832,99
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.442,62
(=) Total anual (12 meses)	**41.311,44**
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 200 horas mensais = 648,00 * 12 meses	7.776,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	**49.087,44**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	**EXERCÍCIOS**		
Despesa Aumentada	**2025 (8 meses)**	**2026 (3,30%)**	**2027 (3,30%)**
3.1 – Pessoal e Encargos	32.724,96	50.707,33	52.380,67
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS ==========➔	**32.724,96**	**50.707,33**	**52.380,67**
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	**0280 – Gestão da Educação**
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 e 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	**0280 – Gestão da Educação**
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 29/04/2025	Necessidade de suplementação
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.830.490,73	32.724,96
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Março/2025)	37.840.455,15
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	15.989.000,80
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,25%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	49.087,44
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	16.038.088,24
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,13%
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	42,38%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,38% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 30 de abril de 2025.

VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de cargo administrativo efetivo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 29/04/2025	Necessidade de suplementação
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.830.490,73	32.724,96
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, há ações previstas de mecanismo(s) de compensação na LDO, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 30 de abril de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal